

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA N° \_\_\_, DE 2025

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe (vinculado à governança e monitoramento) passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.18:

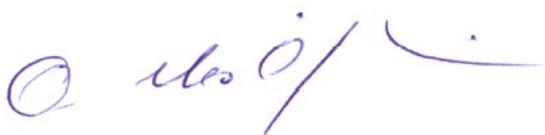
**"Estratégia 17.18:** Disponibilizar apoio técnico da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o diagnóstico das causas, o planejamento, a implementação e o monitoramento dos planos de ação corretiva relativos às metas parciais do PNE, fomentando a cooperação federativa, a troca de experiências exitosas e a disseminação de boas práticas que contribuam para a superação dos desafios e a garantia da aprendizagem."

### JUSTIFICAÇÃO

A superação dos desafios educacionais, especialmente quando metas parciais não são atingidas, requer colaboração e suporte técnico. Esta estratégia assegura que a União ofereça apoio aos entes subnacionais na elaboração e implementação de planos de ação corretiva eficazes.

Ao fomentar a cooperação federativa e a disseminação de boas práticas, a estratégia fortalece a capacidade de todo o sistema educacional de responder aos desafios e de trabalhar conjuntamente para garantir o direito à aprendizagem de qualidade para todos os estudantes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.



Deputado ARNALDO JARDIM



\* C D 2 5 3 2 4 9 2 7 9 4 0 0 \*